



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante Projeto de Lei 007 2017

"Dispões sobre a nomeação e investidura aos cargos de Secretários Municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG,

Art. 1º - Institui no Município de Santa Luzia requisitos para a nomeação e investidura aos cargos de Secretários Municipais.

Art. 2º - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal:

I - Possuir notável saber, prático e teórico, sobre as áreas de atuação da secretaria municipal na qual estará lotado;

II - Idade entre 25 (Vinte e Cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos;

III - ter reputação ilibada;

IV - Ser, preferencialmente, domiciliado no Município de Santa Luzia;

V - Passar por uma sabatina na Câmara dos Vereadores.

Parágrafo único - Não será necessária a observância do inciso V no caso em que o cargo de Secretário estiver vago por mais de 30 (trinta) dias corridos, em caso fortuito ou de força maior. Neste caso, o Secretário será nomeado e investido no cargo a título precário, até que seja realizada sua sabatina na Câmara dos Vereadores.

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.

Residência 2015 14-Jul-2017-14:44-05662-1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar a Câmara dos Vereadores, por meio de ofício, os nomes dos profissionais indicados para ocupar os cargos de Secretários Municipais, bem como encaminhar os currículos contendo todos os dados pessoais como telefone e endereço.

Art. 4º Após a notificação da Câmara, os profissionais indicados serão considerados aspirantes aos cargos de Secretários e a Casa Legislativa terá até 10 (dez) dias úteis para sabatina-los.

Art. 5º - Após a notificação da Câmara, o Presidente da referida Casa Legislativa, encaminhará aos Vereadores cópia do ofício e marcará reunião extraordinária, na qual os aspirantes aos cargos de Secretários serão convidados a comentar o conteúdo de seus currículos e a responder a perguntas dos Vereadores presentes.

Parágrafo único – A sabatina seguirá o seguinte critérios:

I – Um Secretário indicado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores fará leitura dos currículos apresentados.

II – Cada Vereador presente poderá formular até 05 (cinco) perguntas aos aspirantes aos cargos de Secretários, que terão a faculdade de respondê-las.

III – Os aspirantes aos cargos de Secretários Municipais terão direito a 10 (dez) minutos na tribuna da Câmara para fazer suas considerações.

IV – Os Vereadores proferirão, em voto secreto, no qual se manifestará favoráveis ou contrários a investidura dos aspirantes nos cargos de Secretários Municipais.

Art. 6º - Transcorrido o prazo do art. 4º sem manifestação dos Vereadores, considerar-se-á sabatinado todos os aspirantes e aptos ao exercício dos respectivos cargos a qual foram indicados.

Art. 7º - Se a maioria absoluta dos Vereadores manifestar-se contrariamente a nomeação de algum aspirante, a Câmara notificará, por meio de ofício, o Poder Executivo Municipal sobre a rejeição do profissional indicado, no prazo de 3 (três) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - No caso do art. 7º, o Poder Executivo Municipal poderá nomear como Secretário o aspirante rejeitado pela Câmara comunicando da sua decisão a referida Casa Legislativa, e justificando-a, por meio de ofício, até 01 (um) dia antes da nomeação.

Parágrafo único – O ofício referido no caput deverá ser lido na próxima reunião ordinária dos Vereadores e constar em Ata da Casa Legislativa.

Art. 9º - Se unanimemente os Vereadores se manifestarem contrários a nomeação de algum aspirante, este não poderá ser investido no cargo de Secretário, e caberá a Câmara, no mesmo prazo do art.7º, comunicar o Poder Executivo Municipal sobre o veto proferido.

Atenciosamente,

José Cláudio dos Santos
"Zé Cláudio"
Vereador

JUSTIFICATIVA

Hoje temos a demanda pela transparência pública, pela discussão do que os Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, estão fazendo e quais os resultados.

Nossas instituições públicas ainda são frágeis. Outro problema é a falta de capacidade técnica e contratação de pessoas adequadas para as funções. Há casos de pessoas não capacitadas que ocupam cargos em comissão, com a priorização do companheirismo político em detrimento da competência.

À medida que houver uma cobrança por resultado, os governos vão compreender que estão prestando um serviço para a sociedade e que ela tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

participação na decisão de como deve ocorrer a prestação de serviços públicos.

Portanto, a criação desse Projeto é de fundamental importância para melhorar o exercício da profissão, garantindo a fiscalização de que as vagas disponíveis no Poder Executivo sejam ocupadas apenas por profissionais devidamente habilitados conforme interpretação da Lei 7.377 de 30 de Setembro de 1985.

Pelo exposto, faz-se necessário aprovarmos este projeto para que a contratação do Secretario-Executivo devidamente habilitado, para o exercício da profissão e de tal forma valorizar e respeitar aqueles que dedicaram seus esforços a este ofício. Ressaltamos que a Constituição assegura a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, no entanto, expõe o necessário atendimento das qualificações legais e profissionais para seu exercício.

Portanto, ter um corpo técnico qualificado é muito melhor do que ter pessoas que transitam pela Administração Pública. Peço pela apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Cláudio dos Santos
"Zé Cláudio"
Vereador